



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 235
QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2009

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Serviço de Desporto de Santa Maria

Página 7352

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria (Extracto)

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Despacho n.º 1262/2009 de 9 de Dezembro de 2009

Nos termos da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º, artigo 39.º e artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, com as alterações que lhe introduziu o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, nomeio em regime de requisição o Sr. Pedro Miguel de Borba Ferreira, para o cargo de Secretário do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS-PP na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2009.

19 de Novembro de 2009. - O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SANTA MARIA

Contrato-Programa n.º 315/2009 de 9 de Dezembro de 2009

Ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho foram celebrados, para a época desportiva 2009/2010, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto de Santa Maria e os clubes daquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento de actividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação.

Clubes	Montante
Clube Ana de Santa Maria	33.482,50€
Clube Desportivo Escolar de Santa Maria	7.900,00€
Clube Desportivo Os Marienses	41.498,75€
Valverde Futebol Clube	3.202,50€
Grupo Desportivo Gonçalo Velho	5.978,75€
Grupo Desportivo São Pedro	6.597,50€

30 de Novembro de 2009. - A Coordenadora do Serviço de Desporto de Santa Maria, *Catarina Âmbar*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO DE DESPORTO DE SANTA MARIA**
Contrato-Programa n.º 316/2009 de 9 de Dezembro de 2009

Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foram celebrados para a época desportiva 2009/2010, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto de Santa Maria e as entidades que desenvolvem actividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio ao desenvolvimento da prática regular e organizada de actividades físicas e desportivas na área da animação e iniciação desportiva.

Entidade	Montante
Associação de Andebol da Ilha Santa Maria	1.275.00€
Associação de Basquetebol de Santa Maria	1.700.00€
Associação de Voleibol da Ilha Santa Maria	850.00€
Clube Asas do Atlântico	750.00€
Clube Desportivo Escolar de Santa Maria	850.00€

30 de Novembro de 2009. - A Coordenadora do Serviço de Desporto de Santa Maria, *Catarina Âmbar*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS
Extracto de Portaria n.º 472/2009 de 9 de Dezembro de 2009

Por portaria do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, n.º 66/GSR/2009, de 27 de Novembro de 2009, é transferida a seguinte importância de: 75.846,97€ (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis euros e noventa e sete cêntimos) destinada a despesas de capital do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, a ser processada, pelo capítulo 40, programa 17, projecto 02, classificação económica 08.03.06 A - S.R.P.C.B.A., imputada à seguinte acção: 08.03.06 AC – 75.846,97€.

27 de Novembro de 2009. - O Adjunto do Secretário Regional, *Paulo Jorge de Oliveira Ribeiro*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Despacho n.º 1263/2009 de 9 de Dezembro de 2009

Nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, conjugado com o artigo 69.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/A, de 10 de Março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, que aprova a orgânica do X Governo Regional, renovo, por igual período, a comissão de serviço de Constantino Manuel Oliveira Melo da Silva, assistente técnico, do quadro regional da ilha do Faial, afecto à Delegação da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, no cargo de Chefe de Sector, lugar previsto no referido quadro regional de ilha, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2009.

27 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 1264/2009 de 9 de Dezembro de 2009

O X Governo dos Açores assume como seu objectivo, no âmbito do desenvolvimento económico e social e da coesão regional, o apoio ao investimento privado e a promoção das actividades comerciais tradicionais e das indústrias artesanais.

O incentivo à manutenção de práticas artesanais de reconhecido interesse podem contribuir de forma significativa para a notoriedade da Região e, em especial, das suas diversas comunidades, enriquecendo o respectivo património etnográfico e consolidando a diversidade cultural enquanto pólo de atractividade turística.

Considerando que um dos objectivos do Sistema de Incentivos ao Artesanato, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/86/A de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 74/88/A de 6 de Dezembro, é apoiar as Artes e Ofícios de forma a criar condições favoráveis aos artesãos para a formação, comercialização, promoção e investimento em unidades produtivas artesanais;

Considerando que, no âmbito do Despacho Normativo n.º 13/2004 de 18 de Março, foram seleccionadas um total de 46 candidaturas.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do Despacho Normativo n.º 13/2004 de 18 de Março, determino:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Atribuir os apoios constantes do anexo I ao presente despacho, que dele são partes integrantes, enquadrados, respectivamente, na alínea c) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 13/2004 de 18 de Março, relativa aos incentivos ao artesanato na área do Investimento nas Unidades Produtivas Artesanais.

2 - O investimento global é de € 243.279,95 (Duzentos quarenta e três mil duzentos setenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos) a que corresponde uma comparticipação financeira de € 114.957,31 (Cento e catorze mil novecentos cinquenta e sete euros e trinta e um cêntimo), a ser processada através do Programa 15.1.5 – Sistema de Incentivos ao Artesanato.

20 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.


 Anexo I
 PROJECTOS DE INVESTIMENTO EM UNIDADES PRODUTIVAS ARTESANAIS - 2009

Processo Nº	Pontuação	Data	Carta UPA Nº	Candidato	Concelho	Ilha	Custo do Projecto	Compartic. financeira
1	85	31/03/009	220310	Isabel Mª Sutil R. Dourado	Lagoa	S. Miguel	9.662,36	4.348,06
2	85	04/05/009	220225	Atelier Conc. E Restauro de Obras de Arate S. Jorge, Lda	Urselina	S. Jorge	6.875,99	3.248,91
3	75	23/03/009	220216	Mª de Jesus dos Santos Bettencourt Félix	S. Cruz	Graciosa	19.276,28	9.108,05
4	75	20/04/009	220017	Maria Lucília Goulart	S. Mateus	Pico	627,00	310,37
5	75	29/04/009	220157	Coop. de Artesanato de Solidariedade Social S. da Paz, C.R.L.	V.F. do Campo	S. Miguel	4.327,63	1.947,44
6	75	29/04/009	220229	Coop. Alegria e Paz, C.R.L.	Fazenda	S. Miguel	19.992,98	9.446,68
7	75	19/05/009	220016	Vânia Silveira Soares Pereira	Lages	Pico	19.980,61	9.440,85
8	70	25/03/009	220081	Mª. Aurélio Ribeiro Rocha	Cinco Ribeiras	Terceira	934,30	441,47
9	70	26/03/009	220294	Hugo Miguel Couto Raposo	p. da Pedra	S. Miguel	4.299,02	2.128,02
10	70	27/03/009	220059	Manuel Sidónio Macedo Gonçalves	S. Roque	S. Miguel	1.410,06	697,79
11	70	01/04/009	220251	Lúcia Mª de Melo Cabral Botelho	Faial da Terra	S. Miguel	1.914,06	947,47
12	70	01/04/009	220219	Mª. Elicneide de Mendonça Rocha Correia	Vila Nova	Terceira	2.487,25	1.175,22
13	70	03/04/009	220029	Filomena Mª. de Melo Goularte Cordoso	S. Mateus	Pico	1.249,00	618,25
14	70	07/04/009	220056	Eduarda Mª. Ávila Melo	Beira	S. Jorge	3.000,00	1.417,50
15	70	16/04/009	220257	Ilda Mª. Alves Uduardo Henriques	Fajãzinha	Flores	1.836,62	867,81
16	70	20/04/009	220193	Ana Paula Batista da Siva	S. Cruz	Flores	500,69	225,32
17	70	29/04/009	220338	Coop. Artesanato de S. Maria, CRL	S. Espírito	S. Maria	5.201,59	2.457,74
18	70	30/04/009	220217	Ana Amélia Moraes Lopes Bairos	P. Delgada	S. Miguel	2.812,26	1.328,80
19	70	30/04/009	220312	Iolanda Amélia Macedo Rodrigues	P. Delgada	S. Miguel	2.546,96	1.203,43
20	70	04/05/009	220150	Mª. De Fátima Silveira Brasil	Topo	S. Jorge	7.746,62	3.660,28
21	70	06/05/009	220191	Coop. Celeiros da Terra, CRL	Lomba do Alcaide	S. Miguel	20.000,00	9.900,00
22	70	07/05/009	220106	Mª. da Conceição Terra Pereira Quaresma	Ribeirinha	Faial	699,00	349,50
23	65	31/03/009	220322	Ana Cristina Amaral Cabral T. Medeiros Nascimento	P. Delgada	S. Miguel	614,46	276,51
24	65	01/04/009	220052	Orlando Francisco Reixeira Freitas	Ribeirinha	Terceira	11.137,31	5.262,38
25	65	07/04/009	220165	Coop. de Artesanato Sª. Da Encarnação, CRL	R. do Nado	S. Jorge	3.781,50	1.871,85
26	65	29/04/009	220318	Pedro Miguel Furtado Sousa	Rosário	S. Miguel	19.980,00	9.440,55
27	65	30/04/009	220317	Emanuel Costa Casado	Furnas	S. Miguel	655,96	309,95



JORNAL OFICIAL

				TOTAL A TRANSPORTAR				
						173.549,51	82.430,20	
				TRANSPORTE				
						173.549,51	82.430,20	
28	65	24/04/009	220273	Zélia M ^a . de Freitas Almeida	Lages	Flores	1.052,50	473,63
29	65	30/04/009	220254	M ^a . Eugénia Freitas Amas Serpa	S. Cruz	Flores	2.833,37	1.275,03
30	60	23/03/009	220159	M ^a . Alzira Melo Neves	S. Amaro	Pico	3.874,05	1.830,50
31	60	27/03/009	220211	José Ricardo Medeiros Pavão	Sete Cidades	S. Miguel	1.015,22	502,52
32	60	01/04/009	220313	Aldevina M ^a . Lopes P. Borges de Serpa	A. Heroísmo	Terceira	4.332,48	1.949,62
33	60	27/04/009	220245	Sara Cabeleira Duarte Violante	P. Delgada	S. Miguel	683,80	323,10
34	60	28/04/009	220220	Paulo Alexandre Bettencourt do Vale	Rosário	S. Miguel	3.344,36	1.580,22
35	60	30/04/009	220104	Maria Salomé Vieira	Angústias	Faial	4.241,40	1.906,63
36	60	30/04/009	220124	Mário Pereira Moniz	P. Delgada	S. Miguel	799,14	359,62
37	60	30/04/009	220288	Rosa M ^a . Borges de Almeida Lima	F. Baixo	S. Miguel	9.926,58	4.690,32
38	55	23/03/009	220160	M ^a . da Conceição de Melo Neves Pereira	S. Amaro	Pico	3.928,00	1.855,98
39	55	17/04/009	220297	Johannes Ortmann	Fazenda	Flores	4.446,63	2.000,99
40	55	27/04/009	220045	M ^a . Olívia Peixoto Leite	Arrifes	S. Miguel	3.556,68	1.680,54
41	55	09/04/009	220153	Ana Cristina de Sousa Peixoto	F. Grande	Flores	2.376,85	1.123,07
42	55	30/04/009	220012	Clófito Fernando Furtado da Silva	S. Pedro	S. Miguel	734,57	330,56
43	55	30/04/009	220267	Jermias Silva Tavares	Relva	S. Miguel	1.261,80	596,20
44	55	30/04/009	220266	Elisa M ^a . Camara Ramos Inocêncio	Lomba	Flores	673,20	318,09
45	50	27/04/009	220120	M ^a . Judite Borba Coelho	S. Bento	Terceira	19.470,00	9.199,58
46	50	29/04/009	220308	M ^a . Antonia Arruda Costa Raposo Carreiro	V. do Porto	S. Maria	1.179,81	530,91
TOTAL							243.279,95	114.957,31

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 1270/2009 de 9 de Dezembro de 2009

Considerando que a Resolução n.º 120/2009, de 13 de Julho, declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas necessárias à empreitada de concepção/construção da Ampliação e Alargamento da Pista do Aeródromo de São Jorge, autorizando a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas de terreno e delegando no Secretário Regional da Economia, com a faculdade de subdelegação, os poderes suficientes para intervir, em nome e representação da Região, nos processos de expropriação em causa;

Considerando que, com vista à aquisição da parcela de terreno identificada com o n.º 50 na Resolução n.º 120/2009, de 13 de Julho, e destinada à obra supra mencionada, os respectivos proprietários, em sede de reclamação ao relatório de vistoria “*ad perpetuam rei memoriam*”,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

requereram, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 3.º do Código das Expropriações, a expropriação total da propriedade, que inclui uma casa de habitação, inscrita na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 605.º, uma vez que referida moradia ficará “soterrada” pelo aterro previsto para aquela área;

Considerando que, em sequência da situação acima descrita foi efectuada nova avaliação, por perito oficial, contemplando a totalidade da referida propriedade, com a casa de habitação anexa, de onde resultou uma indemnização no montante total de € 71.720,00 (setenta e um mil, setecentos e vinte euros), que representa a verba global devida por todos os prejuízos causados pela expropriação;

Considerando que os proprietários concordam com o montante de indemnização apurado para a aquisição total da propriedade, que a mesma encontra-se devidamente registada e que este encargo tem cabimento orçamental no Capítulo 40, Programa – 20 – Desenvolvimento dos Transportes Aéreos, Projecto 20.01 – Infra-estruturas e equipamentos aeroportuários, Acção 20.01.02 – Aeródromo da ilha de São Jorge, Código orçamental 07.01.01, encontram-se reunidas as condições essenciais para que se conclua o processo de expropriação total desta parcela, por via de expropriação amigável, com a celebração de contrato promessa e de posterior do respectivo auto de expropriação amigável;

Considerando, ainda, que a delegação e subdelegação de poderes constitui um instrumento que permite assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 - Delegar competências na Directora Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, Lucília Maria Teves Tavares Soares, com poderes de subdelegação, para, nos termos do artigo 34.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º ambos do Código das Expropriações, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 56/2008, de 04 de Setembro, para aprovar as minutas do contrato promessa de compra e venda e do respectivo auto de expropriação amigável, autorizar a respectiva despesa, assim como representar a Região Autónoma dos Açores na outorga dos mencionados contratos com vista à aquisição da totalidade do prédio onde se insere a mencionada parcela n.º 50, incluindo a casa de habitação, com a área de 1.893,00 m², sito à Canada de São Vicente, freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2230 e na matriz predial urbana sob o artigo 605, respectivamente, destinado à obra “Ampliação e Alargamento da Pista do Aeródromo de São Jorge”.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Minuta****Contrato Promessa de Transferência do Direito de Propriedade**

Primeiros Outorgantes: Maria Dulce Bettencourt Maciel Pessoa, contribuinte fiscal n.º 101581238, portador do Cartão de Cidadão n.º 04869104, válido até 27 de Maio de 2018, residente na Rua do Loreto Edifício Girassol, n.º 9 – 45, freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, Sandra Cristina Maciel Pessoa de Medeiros, contribuinte fiscal n.º 207537798, do Cartão de Cidadão n.º 10622112, válido até 04 de Maio de 2014, residente na Rua São João de Deus, n.º 13 A, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, e Nuno Miguel Maciel Pessoa, contribuinte fiscal n.º 226166384, portador do Bilhete de Identidade n.º 12862334, emitido em 01 de Junho de 2006 pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, residente na Avenida D. João III, n.º 19 – 1.º Esquerdo, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada.

Segunda Outorgante: Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva pública n.º 672000539, neste acto representada por Lucília Maria Teves Tavares Soares, com poderes bastantes, os quais lhe foram delegados pelo Despacho n.º 1270/2009, de 9 de Dezembro de 2009.

Considerando que:

a) Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2009, publicada em 13 de Julho, Jornal Oficial, I Série, n.º 110, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação da parcela de terreno n.º 50, com a área de 1.630,60 m2, a desanexar do prédio rústico com a área total de 1.896,00, sito à Canada de São Vicente, freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 2230;

b) A aquisição da parcela de terreno supra descrita é necessária para a execução dos trabalhos de empreitada de concepção/construção da ampliação e alargamento da pista do Aeródromo de São Jorge, que contempla o alargamento da faixa de aterragem dos actuais trinta para quarenta e cinco metros, bem como o aumento do comprimento da pista em cento e dez metros para SE, com o conseqüente aumento do «strip», que foi adjudicada ao Consórcio Tecnovia Açores, S.A, Somague Ediçor Engenharia, S.A, e Marques, S.A, com prazo de execução de seiscentos e quarenta dias;

c) Nos termos do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 3.º do Código das Expropriações, os primeiros outorgantes requereram a expropriação total da propriedade, que inclui uma casa de habitação, inscrita na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 605;

d) Ambos os outorgantes acordam na compra e venda, livre de ónus ou encargos, da totalidade do prédio onde se insere a mencionada parcela n.º 50, incluindo a casa de habitação, devidamente assinalada na planta em anexo ao presente contrato que, rubricada pelas partes, faz parte integrante do mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

Os outorgantes acima identificados celebram entre si o presente Contrato Promessa, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Os primeiros outorgantes são donos e legítimos proprietários da totalidade do prédio onde se insere a mencionada parcela n.º 50, incluindo a casa de habitação, com a área de 1.893,00 m², sito à Canada de São Vicente, freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2230 e na matriz predial urbana sob o artigo 605, respectivamente, devidamente assinalada na planta em anexo ao presente contrato que, rubricada pelas partes, faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 2.^a

Pelo presente contrato os primeiros outorgantes prometem celebrar, livre de ónus, encargos ou obrigações, o auto de expropriação amigável relativamente à parcela de terreno descrita na cláusula anterior.

Cláusula 3.^a

1.1. Pelo presente contrato, ambas as partes expressamente acordam que a segunda outorgante pagará aos primeiros uma indemnização no montante total de € 71.720,00 (setenta e um mil, setecentos e vinte euros), liquidado da seguinte forma:

a) € 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos euros), no acto de assinatura do presente contrato-promessa, a título de sinal e princípio de pagamento, em relação ao qual as primeiros outorgantes declaram já ter recebido, dando a respectiva quitação;

b) O remanescente do valor indemnizatório, no valor de € 42.420,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte euros), será liquidado pela segunda outorgante na data de outorga do respectivo auto de expropriação amigável.

Cláusula 4.^a

1.1. Pelo presente, ambos os outorgantes declaram que auto de expropriação amigável da parcela descrita na cláusula primeira será celebrado logo que se encontrem reunidas todas as formalidades impostas pela Lei, designadamente, os documentos prediais e matriciais necessários para o efeito, devendo a segunda outorgante comunicar aos primeiros, através de carta registada com aviso de recepção, o dia, a hora e o local da sua realização, com a antecedência mínima de oito dias úteis.

2. Os primeiros outorgantes entregarão à segunda toda a documentação predial e matricial necessária à realização do auto de expropriação amigável ora prometido celebrar.

3. Pelo presente contrato, a segunda outorgante promoverá a regularização de todos os registos necessários, provisórios, definitivos e declarações complementares, correndo por sua conta todas as despesas que para o efeito sejam necessárias.

**JORNAL OFICIAL**

4. Para os efeitos mencionados no número anterior, os primeiros outorgantes comprometem-se a assinar todos os documentos que para tal se verificarem necessários.

Cláusula 5.ª

Com a assinatura do presente contrato, a segunda outorgante fica investida na posse da parcela do prédio referido na cláusula primeira, podendo iniciar, através das respectivas sociedades empreiteiras, sub empreiteiras ou seus representantes a execução dos trabalhos necessários e descrito na alínea b) dos considerandos supra.

Cláusula 6.ª

O presente contrato é subordinado aos princípios legais aplicáveis, importando o seu não cumprimento o direito à execução específica prevista pelo artigo 830.º, do Código Civil.

Cláusula 7.ª

Pelo presente contrato, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 413.º, do Código Civil, ambos os outorgantes atribuem eficácia real à promessa ora celebrada.

O presente contrato é feito em dois exemplares com um anexo, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Ponta Delgada, de Novembro de 2009.

Os Primeiros Outorgantes:

Pel' A Segunda Outorgante:

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 220/2009 de 9 de Dezembro de 2009**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia, e a CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia Solidária, representada pelo Presidente da sua Direcção, Maria Cremilde Morgado Tapia, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto e finalidade do acordo**

O presente acordo tem por objecto a atribuição de um apoio financeiro destinado a participar na aquisição, pela CRESAÇOR, de um imóvel sito na Rua D. Maria José Borges, 137, Freguesia da Fajã de Baixo, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, tendo por

**JORNAL OFICIAL**

finalidade concentrar e desenvolver no mesmo as valências prosseguidas pela referida instituição, actualmente dispersas por várias instalações, nomeadamente, a instalação de serviços administrativos e de valências sociais, designadamente, a instalação do Centro de Atendimento e Acompanhamento Psico-Social.

Cláusula 2.^a**Montante do investimento**

O imóvel, melhor identificado na Cláusula 1.^a, foi avaliado em 1.040.000,00€ (um milhão e quarenta mil euros), conforme relatório de avaliação junto em anexo ao presente acordo.

Cláusula 3.^a**Comparticipação da Segurança Social**

1 - Pelo presente acordo a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, através das verbas de Capital do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, participará no montante máximo de 882.000,00€ (oitocentos e oitenta e dois mil euros), deduzindo do valor melhor identificado no número seguinte, correspondente a cerca de 85% do custo da aquisição do referido imóvel acrescido do valor dos impostos devidos em virtude daquela aquisição.

2 - O valor máximo acima referido, e para efeitos de amortização da participação da DRSSS, é deduzido o valor de 69.300,00€ (sessenta e nove mil e trezentos euros) já concedidos através do Acordo de Cooperação n.º 100/2006.

Cláusula 4.^a**Modo de Pagamento**

A participação prevista na Cláusula anterior será processada nas seguintes duas prestações:

- a) 500.000,00€ até final do presente ano; e
- b) 243.400,00€ durante o ano de 2010.

Cláusula 5.^a**Consulta da situação contributiva e tributária**

A CRESAÇOR autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a sua situação contributiva perante a Segurança Social e tributária perante as Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Prazo de execução do investimento**

1 - A CRESAÇOR compromete-se a concluir o processo de aquisição do imóvel até ao final do ano de 2009.

2 - Ultrapassado o prazo referido no número anterior, e por razões de controlo da despesa orçamental, a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não garante o cabimento da verba ainda não utilizada.

Cláusula 7.^a**Processamento**

1 - A comparticipação financeira para a CRESAÇOR será disponibilizada por prestações, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais existentes para o efeito, considerando o limite máximo referido na Cláusula 3.^a do presente acordo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - A CRESAÇOR compromete-se a apresentar todos documentos idóneos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito da execução do presente acordo, nos termos e datas fixados para o efeito pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, sendo que os valores financeiros inerentes e justificativos apresentados serão objecto de validação por esta.

3 - A disponibilização da última prestação da comparticipação financeira fica condicionada à apresentação da totalidade dos documentos comprovativos referidos no número anterior.

Cláusula 8.^a**Obrigações das partes**

1 - No âmbito do presente acordo, a CRESAÇOR obriga-se a:

- a) Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Fornecer à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir rigorosamente o presente acordo, nos termos e prazos fixados;
- d) Utilizar as verbas pagas no âmbito do acordo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;
- e) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos ao presente acordo.

2 - No âmbito do presente acordo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social obriga-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Colaborar com a CRESAÇOR, dentro das suas possibilidades, com o apoio necessário à boa execução do acordo;
- b) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira acordada.

Cláusula 9.^a**Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente acordo, podendo suspender a sua comparticipação quando se verificar incumprimento das suas cláusulas.

Cláusula 10.^a**Reembolso da verba participada**

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social terá direito ao reembolso da verba participada, nas seguintes situações:

- a) Incumprimento do presente acordo por motivo imputável à CRESAÇOR;
- b) Inexistência ou insuficiência dos documentos comprovativos das despesas realizadas ao abrigo do presente acordo;
- c) Tiver sido dado ao imóvel adquirido ao abrigo do presente acordo fim diverso do previsto na Cláusula 1.^a;
- d) Em caso de dissolução ou insolvência da CRESAÇOR.

Cláusula 11.^a**Revisão e Resolução**

1 - O presente acordo de cooperação, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas, poderá ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes.

2 - Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

19 de Outubro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - A Presidente da Direcção da CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia Solidária, *Maria Cremilde Morgado Tapia*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1105/2009 de 9 de Dezembro de 2009

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

Considerando que podem apresentar candidaturas ao regime estabelecido nesta Portaria, entidades colectivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas consideradas relevantes para o sector das pescas.

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que visem a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais do sector e entre estes e os cientistas.

Considerando que a UMAR AÇORES apresentou uma proposta para a realização do projecto “Caminhos em Terra e no Mar”, que mereceu a aprovação deste departamento Governamental.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

- 1 - Conceder à UMAR AÇORES – Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres, com sede no concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no montante de 34.301,59 €, relativa à primeira prestação, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.
- 2 - Este subsídio tem cabimento Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.01 – Inspecção e Gestão, Acção 9.1.2 – Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e outras entidades, C.E. 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins Lucrativos, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2009.

30 de Outubro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1106/2009 de 9 de Dezembro de 2009

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador Gualter Osvaldo Cabral Moura apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação VP-225-L “Vitória”.

Considerando que foi atribuído ao armador Gualter Osvaldo Cabral Moura um apoio financeiro no montante de 122.163,93 €, a ser pago em três prestações, sendo a primeira no valor de 36.649,18 € com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação, a segunda no montante de 36.649,18 €, com a execução do casco e a terceira no valor de 48.865,57€ com a instalação do motor.

Considerando que, pela Portaria n.º 485/2009, de 24 de Julho de 2009, foi paga a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Gualter Osvaldo Cabral Moura, residente no concelho de Vila do Porto, ilha de S. Maria, um incentivo a fundo perdido no valor de 36.649,18 €, relativa à segunda prestação, para comparticipar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da sua embarcação VP-225-L “Vitória”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Gualter Osvaldo Cabral Moura, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

24 de Novembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**
Portaria n.º 1107/2009 de 9 de Dezembro de 2009

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, no âmbito projecto de renovação da frota regional, foi atribuído ao armador António Fernando Bezerra Flores um apoio financeiro no montante de 11.190,70€, destinado à aquisição de uma nova embarcação para substituição da sua embarcação SR-680-L “Cagarra”.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Considerando que o armador remeteu documentos comprovativos do investimento realizado no montante de 16.500,00€;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador António Fernando Bezerra Flores, residente no concelho de São Roque, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 9.797,33 €, destinado a apoiar a aquisição de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da sua embarcação SR-680-L “Cagarra”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador António Fernando Bezerra Flores e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

24 de Novembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS
Portaria n.º 1108/2009 de 9 de Dezembro de 2009

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação LP-595-L “Anabela”.

Considerando que foi atribuído ao armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa um apoio financeiro no montante de 70.636,40 €, a ser pago em três prestações, sendo a primeira no valor de 21.190,92 € com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação, a segunda no montante de 21.190,92 €, com a execução do casco e a terceira no valor de 28.254,56 € com a instalação do motor.

Considerando que se tornou necessário proceder a uma correcção financeira, no montante de 194,17€, resultante de um subsidio a fundo perdido atribuído ao abrigo da Portaria 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março, para a modernização da embarcação LP-595-L “Anabela”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa, residente no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um incentivo a fundo perdido no valor de 28.060,39 €, relativo à terceira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em alumínio para substituição da embarcação LP-595-L “Anabela”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

26 de Novembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1109/2009 de 9 de Dezembro de 2009**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação LP-595-L “Anabela”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que foi atribuído ao armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa um apoio financeiro no montante de 70.636,40 €, a ser pago em três prestações, sendo a primeira no valor de 21.190,92 € com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação, a segunda no montante de 21.190,92 €, com a execução do casco e a terceira no valor de 28.254,56 € com a instalação do motor.

Considerando que, pela Portaria n.º 369/2009, de 03 de Junho de 2009, foi paga a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa, residente no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um incentivo a fundo perdido no valor de 21.190,92 €, relativa à segunda prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em alumínio para substituição da embarcação LP-595-L "Anabela".

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 - Frota, Acção 9.3.1 - Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 - Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

26 de Novembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.